DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3091/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18071/2014
PROTOCOLO	: 1560659
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
INTERESSADOS	: 1.ANELIZE ANDRADE COELHO – 2.CIRO JOSÉ TOALDO – 3.CLECI FORTUNATI SOUZA – 4.FLAVIO ROBERTO VENDAS TANUS
CARGO DOS INTERESSADOS	: 1.GERENTE DE SAÚDE – 2.GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 3.GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 4.GERENTE DE OBRAS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 183/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS
COMPROMITENTES	: CAMBARU MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS
VALOR ESTIMADO	: R$ 781.209,50
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

1ª FASE - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO REGULAR – OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁLICOS - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 183/2014 (fls. 330/395), cujo procedimento licitatório foi realizado por do seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Leandro Peres de Matos, CPF/MF nº 164.217.011-91 (fl. 306) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 100/2014 (fls. 1102/1136).

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 183/2014 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da presente Ata de Registro de Preços nº 100/2014.

A fundamentação legal invocada para dar sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 055/2014 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 1102).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 1103)

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios futuros está prevista na Cláusula Décima Segunda (fl. 1107), alcançando o valor estimado de R$ 781.209,50 (setecentos e oitenta e um mil, duzentos e nove reais e cinquenta centavos), conforme estimativa consignada no Anexo I (fl. 1112).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-DEAMA-12451/2015 (fls. 1148/1152).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 5 DR JOAOMJR-3970/2016 (fl. 1169), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 183/2014 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da presente Ata de Registro de Preços nº 100/2014.

A fundamentação legal invocada para dar sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 055/2014 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 1102).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 1103)

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios futuros está prevista na Cláusula Décima Segunda (fl. 1107), alcançando o valor estimado de R$ 781.209,50 (setecentos e oitenta e um mil, duzentos e nove reais e cinquenta centavos), conforme estimativa consignada no Anexo I (fl. 1112).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 338), *verbis*:

> **6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
>
> **A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2013**, de 05 de setembro de 2013, (sic) em análise, oriundo da Licitação na modalidade acima descrita, encontra-se correta, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que, de forma objetiva, resguardam os interesses das partes, contratante e contratada, e as condições avençadas não contrariam o interesse público, além do que também atende às determinações estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93. Encontram-se também atendidas as determinações contidas na Instrução Normativa N.º 035 de 14 de dezembro de 2011, com suas respectivas alterações, face ao atendimento das exigências do procedimento licitatório.
>
> **7. CONCLUSÃO**
>
> Diante do exposto opina-se pela regularidade do presente processo, no que se refere ao **procedimento licitatório**, de acordo com o inciso II do ART 122 e encaminha-se o processo ao Ministério Público de Contas, em cumprimento do disposto inciso II do § 4° do ART 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013, para que se manifeste e dê ao processo os trâmites regimentais.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, bem como da formalização da presente Ata de Registro de Preços, mediante a seguinte dicção (fls. 1169), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 183/2014 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da Ata de Registro de Preços nº 100/2014 nesta fundamentados.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 183/2014, instaurado pelo Município de Navirai/MS, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, cujo procedimento licitatório foi realizado por do seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Leandro Peres de Matos, CPF/MF nº 164.217.011-91, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 100/2014, firmada entre o Município de Navirai/MS, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, por seus representantes: 1.Senhora Anelize Andrade Coelho, CPF/MF nº 608.307.941-15, Gerente de Saúde; 2.Senhor Ciro José Toaldo, CPF/MF nº 578.093.809-15, Gerente de Educação e Cultura; 3.Senhora Cleci Fortunati Souza, CPF/MF nº 203.463.871-91, Gerente de Assistência Social; e, 4.Flávio Roberto Vendas Tanus, CPF/MF nº 876.586.901-04, Gerente de Obras como compromitente comprador, e, de outro lado, as Empresas Cambaru Materiais para Construção Ltda., CNPJ/MF nº 07.159.563/0001-76, como compromitentes vendedores, por atender às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para

acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS., 12 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator